

IV. Registrar, em Livro de Ocorrências ou Formulário Digital em banco de dados conectados em rede, para conferência na saída, a entrada dos materiais utilizados nos serviços de saúde, oficinas de trabalho, de limpeza e manutenção, bem como outros materiais autorizados;

V. Submeter toda pessoa que necessite ter acesso à Área de Segurança Máxima, ainda que exerça cargo ou função pública, membros do Ministério Público, Judiciário, Defensoria Pública, Advogados e demais autoridades do poder executivo, incluindo servidores do Sistema Penitenciário, ao procedimento de revista eletrônica: *Body Scanner*, pórtico detector de metais ou outro equipamento de inspeção, para que este indique a ausência completa de massa metálica que comprometa a segurança, caracterizada pela inexistência de sinais sonoro e luminoso emitidos pelo equipamento de segurança;

VI. Logo após a entrada ou saída de pessoas, o responsável pelo P3 deverá manter sempre as portas do Posto fechadas. Para abertura de uma das portas a outra deverá estar fechada. Após o encerramento das atividades as portas deverão ser trancadas;

VII. Comunicar imediatamente ao Responsável pela Área de Monitoramento, Chefe de Plantão e Chefe de Segurança qualquer evento suspeito que, em tese, caracterize ameaça à Segurança da Penitenciária;

VIII. Em caso de evento crítico (MOTIM, REBELIÃO, TENTATIVA DE FUGA, OUTROS) acionar de imediato o alarme, o grupo GIT e liberar de imediato sua entrada e de outros necessários para contenção da crise;

IX. Proceder, no Livro de Ocorrências ou Relatório Digital em banco de dados conectados em rede, o registro das atividades e ocorrências transcorridas durante o plantão;

X. Inspeccionar todos os objetos e materiais que terão acesso à Área de Segurança Máxima que o visitante portar, inclusive calçados e demais acessórios, submetendo-os ao equipamento de raios-x para fins de detecção de armas, explosivos, drogas e outros objetos, produtos ou substâncias proibidas, conforme estabelecido nos normativos e legislação pertinente;

XI. Recolher cigarros ou substâncias análogas, isqueiros, fósforos, equipamentos ou dispositivos eletrônicos de todos que queiram ter acesso à Área de Segurança Máxima, comunicando IMEDIATAMENTE o chefe de plantão, para providências cabíveis;

XII. Inspeccionar os instrumentos de trabalho dos profissionais que integram o Serviço de Saúde, das oficinas de trabalho, das atividades educacionais e daqueles que eventualmente adentrem na Penitenciária para realizar serviços de manutenção nos equipamentos e nas instalações prediais, submetendo-os ao equipamento de raio-x para análise de imagens.

Parágrafo único. A transgressão de qualquer desses procedimentos do posto P3 será considerada infração de natureza gravíssima e implicará a imediata apuração administrativa da conduta do servidor por meio de abertura de Processo Administrativo Disciplinar (PAD), sem prejuízo de responsabilização civil e/ou penal.

Artigo 6º. Os servidores e funcionários terceirizados somente poderão ingressar na Área de Segurança Máxima devidamente uniformizados e identificados, salvo aqueles autorizados pelo Diretor ou Chefe de Segurança.

Artigo 7º. É permitido o ingresso dos equipamentos ou dispositivos eletrônicos utilizados por servidores no desempenho de suas atividades, desde que expressamente autorizados pelo Chefe de Segurança, devendo a entrada e saída de tais objetos serem registradas em livro próprio, ou Formulário Digital em banco de dados conectados em rede.

Artigo 8º. Caso nos procedimentos de revista seja localizado algum material ou equipamento cujo ingresso seja proibido, deverá ser imediatamente comunicado ao Chefe de Plantão e Chefe de Segurança para as providências cabíveis.

Artigo 9º. Eventuais dúvidas quanto aos acessos de pessoas e materiais a este posto serão dirimidas pelo Chefe de Segurança, e se mesmo assim persistirem, pelo Diretor da Penitenciária, devendo em qualquer dos casos serem consignadas no Livro de Ocorrências ou Formulário Digital em banco de dados conectados em rede.

Artigo 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinatura eletrônica)

**ANDRÉ FERNANDES FERREIRA**

Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania

#### **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1474292 - SEJUC/GAB**

Em 25 de fevereiro de 2021.

Regulamenta a investigação social nos concursos públicos para ingresso no cargo de Agente Penitenciário (Policia Penal) da Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania do Estado de Roraima.

O Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania, no uso das atribuições que lhe conferem Lei nº 284, de 10 abril de 2001.

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer as diretrizes para a investigação social para ingresso no cargo de Agente Penitenciário (Policia Penal),  
RESOLVE:

Art. 1º. A investigação social tem por objetivo verificar se o candidato possui idoneidade moral, conduta ilibada e procedimento irrepreensível para o exercício das atribuições inerentes ao cargo de Agente Penitenciário (Policia Penal) da Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania.

Parágrafo único. A idoneidade moral, a conduta ilibada e o procedimento irrepreensível serão apurados por meio de investigação sobre a vida pregressa e atual do candidato, no âmbito social, funcional, civil e criminal.

Art. 2º. A investigação social será realizada pela Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania - SEJUC e ocorrerá durante todo o processo seletivo, desde a inscrição do candidato no concurso público até a posse efetiva no cargo.

Art. 3º. Durante a investigação social, a SEJUC poderá obter elementos informativos de quem os possa fornecer, inclusive convocando o candidato para ser ouvido ou entrevistado, assegurada a tramitação sigilosa e o direito de defesa.

§1º Poderão ser realizadas diligências com vistas a verificar registros e documentos, sem prejuízo de outras investigações, inclusive entrevistas.

§2º Poderão ser solicitados documentos complementares para esclarecer fatos levantados durante o curso das investigações e das diligências a que se refere o parágrafo § 1º.

§3º Poderá ser solicitada, a qualquer tempo e durante o curso de formação e antes da posse no cargo, a realização e a eventual repetição, com ou sem coleta de material, de quaisquer exames, inclusive toxicológicos.

Art. 4º. A SEJUC poderá solicitar, a qualquer tempo durante a investigação social, documentos ou declarações necessários para comprovação de dados ou para o esclarecimento de fatos e situações envolvendo o candidato.

Art. 5º. São fatos que afetam a idoneidade moral, a conduta ilibada e o procedimento irrepreensível:

I - habitualidade em descumprir obrigações legítimas;

II - relacionamento ou exibição em público com pessoas possuidoras de antecedentes criminais ou integrantes de organizações ou associações criminosas ou terroristas;

III - prática de ato que possa comprometer a atividade penitenciária ou o serviço público;

IV - uso ou dependência de drogas ilícitas;

V - vício de embriaguez;

VI - prática de ato que possa ser enquadrado como infração penal durante a realização do certame;

VII - habitualidade na prática de transgressões ou faltas disciplinares;

VIII - apoio, ainda que meramente moral, participação ou filiação como membro, sócio ou dirigente, em entidade ou organização cujo funcionamento seja legalmente proibido ou contrário às instituições constitucionais e ao regime vigente;

IX - veiculação de discurso de ódio, por qualquer meio;

X - existência de registros criminais;

XI - demissão de cargo público e destituição de cargo em comissão, no exercício da função pública em órgão da administração direta e indireta, nas esferas federal, estadual, distrital e municipal, mesmo que com base em legislação especial;

XII - demissão por justa causa nos termos da legislação trabalhista;

XIII - prática habitual de jogo proibido;

XIV - contumácia em cometer infrações contidas no Código de Trânsito Brasileiro que coloquem em risco a integridade física ou a vida de outras pessoas;

XV - existência de outras sanções aplicadas ao candidato em função de práticas delituosas;

XVI - declaração falsa ou omissão de registro relevante sobre sua vida pregressa ou inexatidão dos dados declarados pelo candidato;

XVII - mandado de prisão em seu desfavor;

XVIII - prostituição; e

XIX - outras condutas que revelem a falta de idoneidade moral ou social do candidato, ainda que não consideradas ilícitas, desde que incompatíveis com a natureza da função do cargo.

Parágrafo único. A existência de investigação, ação ou condenação penais, esta não definitiva, poderão ser considerados em conjunto com outros fatos relevantes para apuração da idoneidade do candidato.

Art. 6º. Será passível de eliminação do concurso público, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que:

I - deixar de apresentar quaisquer dos documentos solicitados nesta Instrução, no Edital do certame, dentro dos prazos estabelecidos em Edital;

II - apresentar documento, declaração, certidão ou atestado falsos;

III - apresentar certidão com expedição superior ao prazo máximo estipulado em Edital ou com prazo de validade vencido;

IV - apresentar documentos rasurados ou contendo dados incorretos;

V - tiver conduta tipificada em quaisquer dos fatos previstos no art. 5º, após análise da sua defesa;

VI - tiver omitido informações ou faltado com a verdade, quando do preenchimento da FIC.

Art. 7º. A Investigação Social será realizada por Comissão deliberativa designada especificamente para o Concurso Público da SEJUC.

Art. 8º. São atribuições da Comissão de Investigação Social:

I - indicar infringência de quaisquer dos itens elencados nos arts. 4º, 5º e 6º ou a necessidade de esclarecimentos;

II - deliberar por notificar candidato passível de exclusão do Concurso Público da SEJUC, o qual deverá apresentar defesa no prazo definido em Edital; e

III - analisar e julgar defesa escrita do candidato, com fundamentação e exposição dos argumentos de fato e de direito.

Art. 9º. Os candidatos não poderão manter contato informal com qualquer um dos servidores envolvidos com a investigação social, sendo que quaisquer explicações e(ou) orientações deverão ser realizadas por meios oficiais, mantendo-se registrados e arquivados tais contatos.

Parágrafo único. A insistência ou a tentativa contundente de contato informal poderão ser consideradas atos de burla ao Concurso Público e, portanto, consideradas como fatos desabonadores da idoneidade moral, da conduta ilibada e do procedimento irrepreensível do candidato.

Art. 10. A SEJUC poderá adotar procedimentos e técnicas que tornem a análise dos dados eficiente e econômica, bem como utilizar ferramentas de tecnologia da informação e da comunicação para a transmissão dos documentos, garantidos a segurança e o sigilo das informações.

Art. 11. O candidato poderá ser eliminado do Concurso Público desde o momento da inscrição no Concurso Público até a posse caso surjam novos fatos ensejadores de sua eliminação, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 12. O Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania é a autoridade competente para a publicação dos Editais com a indicação ou não indicação dos candidatos aos cargos do Concurso Público.

Parágrafo único. A homologação do resultado da investigação social deverá ser realizada em momento anterior à posse dos candidatos no Concurso Público.

Art. 13. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

#### ANEXO - GLOSSÁRIO

1. idoneidade: i·do·nei·da·de; sf; 1 Qualidade de idôneo.; 2 Competência para realizar bem alguma coisa; aptidão, capacidade.; EXPRESSÕES: Idoneidade financeira, JUR: qualidade de quem desfruta de crédito, pela disponibilidade de bens patrimoniais próprios.; Idoneidade moral, JUR: conjunto de qualidades que distinguem o indivíduo, pela boa prática dos deveres e costumes, dignificando-o no conceito público.; ETIMOLOGIA *lat idoneitas*. Dicionário Michaelis On-Line. Editora Melhoramentos, 2020.

2. idôneo: i·dô·ne·o; adj; 1 Que é próprio ou conveniente para alguma coisa.; 2 Que tem capacidade de, conhecimento ou competência para realizar bem alguma coisa; apto, capaz, competente.; 3 Que é digno, honrado e de honestidade inquestionável: "Três firmas entraram na concorrência. A que ofereceu a melhor proposta foi logo alijada porque era uma empresa idônea e recusou entrar no cambalacho que propus" (EV).; ETIMOLOGIA *lat idoneus*. Dicionário Michaelis On-Line. Editora Melhoramentos, 2020.

3. Ilibado: i·li·ba·do; adj; 1 Não tocado; puro, sem mancha: "Dr. Menezes é possuidor da moral mais ilibada que já vi em toda minha carreira na polícia! Um exemplo a ser seguido por todos nós!" (TM1).; 2 Com boa reputação e estima reabilitada após suspeitas infundadas; justificado, reabilitado.; ETIMOLOGIA: part de ilibar.; Dicionário Michaelis On-Line. Editora Melhoramentos, 2020.

**ANDRÉ FERNANDES FERREIRA**

Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania

### SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

#### PORTARIA Nº 606/SESAU/CGTES/NCP, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO Processo SEI N.º 20101.028328/2020.11;

RESOLVE:

ART.1º - Gestor e fiscais, do Processo nº 20101.028328/2020.11, contrato nº 44/2021, cujo objeto é Eventual aquisição SOB O REGISTRO DE PREÇO de material de limpeza, produção de higienização e copa/cozinha para suprir as necessidades básicas da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU, em conformidade com as especificações e quantidades informadas pela Coordenadoria Geral de Administração – CGA/SESAU, conforme abaixo:

(GESTOR)

RYCHAELE VASCONCELOS DO NASCIMENTO – CPF: 818.026.922-15

(FISCAL TITULAR)

LAERTE URZEDO DE FREITAS LAMOUNIER – CPF: 733.687.172-00

(FISCAL SUBSTITUTO)

SÔNIA FERREIRA DA SILVA – CPF: 892.269.762-87

ART.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 24/02/2021, revogando-se as disposições contrárias.

Boa Vista- RR, 26 de fevereiro de 2021.

Marcelo de Lima Lopes

Secretário de Estado da Saúde de Roraima



Documento assinado eletronicamente por Marcelo de Lima Lopes, Secretário de Estado da Saúde de Roraima e Coordenador da CIB Roraima, em 01/03/2021, às 13:41, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

#### PORTARIA Nº 627/SESAU/CGTES/NCP, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, no uso das suas atribuições de seu Cargo,